



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03/2016

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº. 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, considerando a aprovação da Câmara de Graduação na sessão realizada no dia 16 de dezembro 2015, conforme consta nos autos do Processo de Nº 808482,

RESOLVE:

Art. 1º – Incluir, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o componente Estágio Curricular não Obrigatório no Projeto Pedagógico aprovado pela Resolução CONSEPE 11/2014, do **Curso de Licenciatura em Ciências Sociais**, Campus de Vitória da Conquista.

Art. 2º – O Estágio não obrigatório poderá ser desenvolvido durante o 3º ao 5º semestres em instituições públicas ou privadas, em turno oposto ao das aulas e de acordo com a Resolução CONSEPE nº 59/2009.

Parágrafo Único – As atividades realizadas durante o estágio não obrigatório devem ser concernentes à formação do aluno tais como: acompanhamento de capacitação de projetos, observação, oficinas, monitoria, e catalogação de fontes.

Art. 3º – Alterar o Projeto Pedagógico do curso nos seguintes termos:

§ 1º - Acrescentar à folha 16 o seguinte texto:

“Conforme estabelece a Resolução CONSEPE 59/2009 as atividades de Estágio Curricular não obrigatório são atividades de caráter opcional ao aluno que serão acrescidas das suas atividades acadêmicas correspondentes ao grupo de Atividades de Ensino, na modalidade de Estágio Extracurricular e aproveitamento de carga horária máxima de 60h, de acordo com o que estabelece a resolução vigente que trata das ACCs no âmbito de graduação da UESB.”

§ 2º - Alterar às fls. 38 e 39 no item 5.3, Características das Atividades Complementares, o texto conforme a seguir:

“As atividades acadêmico-científico-culturais são consideradas atividades complementares, a serem desenvolvidas ‘ através de práticas pedagógicas diversificadas com o objetivo de ampliar os horizontes do conhecimento dos discentes, bem como de sua própria prática para além da sala de aula, numa trajetória autônoma e particular, com conteúdos extracurriculares, que lhes permitam enriquecer seu conhecimento’, conforme determinado



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03/2016

no capítulo 1 do Anexo da Resolução CONSEPE 60/2004. Para a comprovação das atividades complementares com carga horária de 2010 horas, correspondentes a 7 créditos, o discente deve apresentar certificados que atestem a participação em atividades de natureza acadêmica, científica e cultural, na Área das Ciências Humanas, tais como cursos de extensão, seminários, congressos, atividades de iniciação científica, apresentação de trabalhos, estágio curricular não-obrigatório, dentre outros.”

§ 3º - Acrescentar á fl. 59, logo após a disciplina Estágio Curricular Supervisionado em Ciências Sociais II 90h 2(0.0.2), o seguinte texto:

“O estágio curricular NÃO OBRIGATÓRIO poderá ser desenvolvido durante o 3º ao 5º semestres em instituições públicas ou privadas, em turno oposto ao das aulas e de acordo com a Resolução CONSEPE nº 59/2009, devendo ser contabilizadas como carga horária de atividades ACC – Acadêmico-Científico-Culturais -, correspondentes ao grupo de Atividades de Ensino, na modalidade de Estágio Extracurricular, e aproveitamento de carga horária máxima de 60h, de acordo com o que estabelece a resolução vigente que trata das ACCs no âmbito de graduação da UESB.

As atividades realizadas durante o estágio não obrigatório devem ser concernentes à formação do aluno tais como: acompanhamento de capacitação de projetos; observação, oficinas, monitoria, catalogação de fontes.

O Estágio Curricular Não-Obrigatório poderá ser supervisionado por qualquer dos professores da área de Ciências Sociais.”

Art. 4º – A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 11 de fevereiro de 2016.

Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do **CONSEPE**